

## **LEI N° 4.784**

**Extingue 03 (três) Cargos em Comissão de Consultores, criados pela Lei nº 4.156, de 20 de janeiro de 1997, e 01 (um) cargo em comissão de símbolo CC1, criado pelo art. 2º da Lei nº 3.276, de 27 de dezembro de 1989. Cria 04 (quatro) Cargos em Comissão de símbolo CCc e 09 (nove) símbolo CC1, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º - Ficam extintos os Cargos em Comissão de Consultores, criados pela Lei nº 4.156, de 20 de janeiro de 1997.**

**Art. 2º - Ficam criados os cargos de Coordenador da Coordenadoria de Relações Comunitárias, Coordenador da Coordenadoria da Juventude e Coordenador de Relações com o Poder Legislativo.**

**Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as atividades e estrutura da Coordenadoria de Relações Comunitárias, da Coordenadoria da Juventude e da Coordenadoria de Relações com o Poder Legislativo, vinculadas ao Gabinete do Prefeito.**

**Art. 3º - Compete ao Coordenador da Coordenadoria de Relações Comunitárias:**

- I – coordenar os processos de consultas à comunidade;
- II – coordenar as relações do Município com associações profissionais e de moradia;
- III – coordenar as relações do Município com sindicatos de trabalhadores e patronais;
- IV – opinar sobre o atendimento das demandas firmadas por associações profissionais e de moradia e sindicatos de trabalhadores ou patronais; e
- V – outras funções compatíveis definidas em regimento interno do Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º - Compete ao Coordenador da Coordenadoria da Juventude:**

- I – coordenar a definição de políticas do Município para a juventude;
- II – coordenar a implementação de políticas do Município para a juventude;
- III – opinar sobre os requerimentos que tenham por objeto questões relacionadas a políticas do Município para a Juventude; e
- IV – outras funções compatíveis definidas em regimento interno do Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º - Compete ao Coordenador da Coordenadoria de Relações com o Poder Legislativo:**

- I – elaborar projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo;
- II – acompanhar o trâmite de projetos de lei remetidos pelo Poder Executivo;
- III – opinar nas matérias de veto e sanção a projetos de Lei com origem no Poder Legislativo;
- IV – elaborar vetos a projetos de Lei com iniciativa no Poder Legislativo; e
- V – outras funções compatíveis definidas em regimento interno do Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito, que terá as seguintes atribuições:**

- I – coordenar as atividades do Gabinete do Vice-Prefeito;
- II – agendar as atividades do Vice-Prefeito;

- III – prestar atendimento sob a orientação do Vice-Prefeito; e
- IV – outras funções compatíveis definidas em regimento interno da Secretaria de Governo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as atribuições e estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 7º - Ficam criados 04 (quatro) cargos em comissão símbolo CCc, para desempenharem funções de coordenador da Coordenadoria de Relações Comunitárias, coordenador da Coordenadoria de Juventude, coordenador da Coordenadoria de Relações com o Poder Legislativo e Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Fica extinto 01 (um) cargo em Comissão símbolo CC1 criado pelo art. 2º da Lei nº 3.276, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão símbolo CCc terão vencimentos de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 9º - Ficam criados 09 (nove) cargos em comissão de símbolo CC1, para desempenharem funções nos diversos órgãos da administração direta.

Art. 10 – Os cargos em comissão criados por esta Lei poderão ser convocados para prestarem serviço em tempo integral – RTI, percebendo gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor dos vencimentos correspondentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.156, de 20 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2002.

**MARIO FILHO**  
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se  
**ANTONIO CARLOS BARUM BROD**  
Secretário de Governo Substituto